

Estatutos da Associação “ATLÉTICO CLUBE DE GERALDES”

Capítulo I

Denominação, Sede e Objectivos

Artigo 1º

A Associação tem a denominação de “ATLÉTICO CLUBE DE GERALDES”, com sede na Rua do Caldeirão, no Lugar de Geraldes, freguesia de Atouguia da Baleia, Concelho de Peniche, podendo no entanto ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho, regendo-se pelas disposições dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno e, nos casos omissos, pelas leis em vigência.

Artigo 2º

A Associação tem por objectivos principais:

- a) Promoção cultural dos sócios, através da Educação Física e Desportiva e da acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos;
- b) Facilitar a prática desportiva, recreativa e cultural;
- c) Promover festas, reuniões e encontros de convívio entre os associados.

Artigo 3º

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas e as jóias dos associados;
- b) As contribuições ou donativos que quaisquer outras entidades ou pessoas singulares lhe façam com vista à prossecução dos seus objectivos;
- c) As doações que lhe venham a ser feitas e as heranças ou legados de que seja beneficiária;
- d) O produto de festas, actividades associativas e de quaisquer

- espectáculos ou eventos;
- e) O rendimento dos seus bens próprios;
 - f) Quaisquer outras receitas não especificadas.

Capítulo II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 4º

1. Os órgãos sociais do Atlético Clube de Gerales são a Assembleia Geral, a Direcção Geral e o Conselho Fiscal.
2. Para a prossecução dos objectivos especiais que sejam do interesse do Atlético Clube de Gerales ou dos seus sócios, poderá a Direcção nomear Comissões, de três ou mais membros.

Artigo 5º

Os órgãos sociais, no âmbito das respectivas atribuições, representam a Associação, competindo-lhes dirigir e orientar toda a sua actividade, em ordem à prossecução dos seus objectivos e em obediência aos princípios e normas dos presentes estatutos e dos regulamentos da Associação.

Artigo 6º

O mandato da Direcção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal é de dois anos.

Artigo 7º

A composição e funcionamento dos Órgãos do Clube, em tudo quanto não estiver especialmente previsto nos presentes estatutos, serão estabelecidos em regulamento cuja aprovação e alteração compete à Assembleia Geral dos sócios.

Da Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos, no

pleno gozo dos seus direitos, reunidos nos termos estatutários e regulamentares, sendo um órgão soberano nas suas deliberações no qual reside o poder supremo do Atlético Clube de Gerales, dentro dos limites da Lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 9º

A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Artigo 10º

À Assembleia Geral pertence, por direito próprio, apreciar e decidir sobre todos os assuntos de interesse para o Atlético Clube de Gerales.

Da Direcção

Artigo 11º

1. O Atlético Clube de Gerales é representado pela Direcção, composta por um número ímpar de elementos no mínimo de três e no máximo de sete membros.
2. A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente da Direcção ou de quem o substituir.

Artigo 12º

Competem à Direcção, nas suas funções de administração, os mais amplos poderes de gestão, com os limites resultantes da Lei, dos estatutos e regulamentos do Atlético Clube de Gerales, nomeadamente:

- a) Representá-la em juízo e fora dele;
- b) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições associativas obrigatórias;
- c) Propor ao plenário dos órgãos sociais a constituição e concessão de distinções honoríficas;

- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral ou do plenário dos órgãos sociais;
- e) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal e ao plenário dos órgãos sociais;
- f) Nomear, de entre os sócios, as comissões que julgue convenientes para a execução de tarefas específicas de interesse para o Atlético Clube de Gerales;
- g) Promover os objectivos do Atlético Clube de Gerales, nomeadamente os que constam do artigo segundo dos estatutos.

Artigo 13º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Representar a Associação perante Órgãos de Administração Pública, os Tribunais ou quaisquer outras entidades;
- b) Orientar e dirigir a acção da Direcção no sentido de dar cumprimento às disposições Estatutárias, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas ou quaisquer outros documentos referentes à actividade da Associação.

Artigo 14º

Para assegurar a fiscalização da actividade do Atlético Clube de Gerales e velar para que o mandato directivo se conduza sempre em estreita obediência aos estatutos e regulamentos, bem como às deliberações da Assembleia Geral, haverá um Conselho Fiscal composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Capítulo III

Disposições Diversas

Artigo 15º

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias,

condições de admissão e exclusão, constarão de um regulamento interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 16º

A disciplina dos atletas e empregados do Atlético Clube de Geraldês constará dos respectivos regulamentos, contratos e legislação aplicável.

Artigo 17º

Consideram-se instalações sociais e desportivas toas as edificações e recintos onde se exerçam, sob a jurisdição do Atlético Clube de Geraldês, as suas actividades.

Artigo 18º

Para superintender na conservação das instalações sociais e desportivas, seu arranjo, utilização, administração e serviço, poderá a Direcção designar comissões, com a composição, competência e funcionamento que os regulamentos fixarem.

Artigo 19º

No caso de extinção da Associação, o seu património reverterá a favor da Freguesia de Atouguia da Baleia, mas para aplicação em obras de interesse geral a realizar no lugar de Geraldês.

Artigo 20º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Escritura lavrada no Cartório Notarial sito na Rua Paulo VI, nº 130, r/c esqº, em Vale Sepal, Concelho de Leiria em sete de Julho de dois mil e cinco.